



Dec. 1921 (27/11)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 097/08

Florianópolis, 18 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que estabelece prazo diferenciado para o recolhimento do imposto do setor varejista, relativamente às vendas realizadas no período compreendido entre 1º e 31 de dezembro de 2008.

Pela proposta, o imposto apurado poderá ser recolhido em duas parcelas, sendo que a primeira, correspondente a 70% do imposto apurado, deverá ser recolhida até o dia 10 de janeiro de 2009, observados os prazos ampliados a que fazem jus os contribuintes regulares. A segunda parcela, correspondente a 30% do imposto apurado, deverá ser recolhida em 10 de fevereiro de 2009, observado o prazo ampliado dos contribuintes regulares. A medida se aplica aos contribuintes cadastrados no CCICMS-SC como atividade principal de comércio varejista e não se aplica aos produtos sujeitos à substituição tributária.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC